

Estudo do Veto nº 64/2022

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.133/2022)

47 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado Vicentinho Júnior (PP-TO): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional.

Relatoria no Senado:

- Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração; altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 8.001, de 13 de março de 1990, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e revoga a Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, e dispositivos das Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 7.781, de 27 de junho de 1989, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969.

Síntese do Veto:

Em termos gerais, o veto incide sobre dispositivos que tratam da Agência Nacional de Mineração e do Fundo Nacional de Mineração.

Estudo do Veto nº 64/2022

| | ITEM 64.22.001 |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>art. 10:</p> <p><i>Sem prejuízo de eventuais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos ou entidades e da aprovação a que se refere o inciso XIV do "caput" do art. 49 da Constituição Federal, a exportação pela INB de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares será autorizada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.</i></p> |
| ASSUNTO | Autorização para exportação de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que altera o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022, incluindo a previsão constitucional do Congresso Nacional de participar do processo de aprovação da exportação pelo INB de minérios nucleares e derivados. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois condiciona atos materiais de exportação à aprovação do Ministro de Minas e Energia e do Congresso Nacional, o que poderia dificultar o exercício e a expansão da atividade de exploração de minérios nucleares no Brasil.</p> <p>Ademais, a inclusão de etapa adicional ao processo de exportação poderia criar entraves burocráticos e desestimular o investimento privado perante a INB, além de ensejar insegurança jurídica por gerar dúvidas quanto à abrangência cabível em cada caso de exportação, o que desvirtuaria os objetivos originalmente desejados pela medida provisória ora convertida em lei.”</p> <p>Ouvido o Ministério de Minas e Energia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.002 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso XL do "caput" do art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: <i>administrar e gerir o Fundo Nacional de Mineração (Funam).</i></p> |
| ASSUNTO | Competência da Agência Nacional de Mineração |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade e contraria o interesse público, pois a administração e gestão do fundo pela ANM poderiam levar ao incremento de sua estrutura e, consequentemente, à ampliação das despesas. Este aumento de gastos estaria em desacordo com o disposto no inciso I do caput do art. 63 da Constituição, por não ser admitido o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.003

| | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso II-A do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 11 (onze) CGE-I; |
| ASSUNTO | Criação de cargos em comissão na estrutura organizacional da Agência Nacional de Mineração |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>"A proposição legislativa incorre em vício e inconstitucionalidade, pois está em desarmonia com o inciso I do caput do art. 63 da Constituição, haja vista que não é admitido o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e por vício de iniciativa ao usurpar a competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República, em ofensa às alíneas 'a' e 'b' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.</p> <p>Ademais, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição também contraria o interesse público, uma vez que a criação de cargos comissionados importaria em ato que resultaria em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo, situação que é nula de pleno direito por violação ao inciso II do caput do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.004 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso III do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 10 (dez) CGE-II; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.005 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso III-A do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 11 (onze) CGE-III; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.006 | |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso V do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 60 (sessenta) CGE-IV; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.007 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso VII do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 11 (onze) CA-II; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.008 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso VIII do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 22 (vinte e dois) CA-III; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.009 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso IX do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 2 (dois) CAS-I; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| | ITEM 64.22.010 |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso XI do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 3 (três) CCT-I; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.011 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso XIII do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 9 (nove) CCT-III; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.012 | |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso XIII-A do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 109 (cento e nove) CCT-IV; |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.013 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso XV do "caput" do art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, com a redação dada pelo art. 13 do projeto: 96 (<i>noventa e seis</i>) CCT-V. |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.014

| | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>§ 6º do art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada pelo art. 14 do projeto: <i>A entidade reguladora do setor de mineração deverá ter acesso a informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) emitidos pelos sujeitos passivos referidos no "caput" deste artigo mediante convênio com as entidades da administração pública que façam sua gestão e custeio de eventuais despesas orçamentárias ou financeiras para o acesso aos dados.</i></p> |
| ASSUNTO | Permissão à ANM para acessar informações fiscais de pessoas jurídicas ou físicas que devem pagar a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“Ao permitir, por meio de lei ordinária, que a ANM, que não integra a Administração Tributária da União, tenha acesso a informações fiscais, ao criar uma exceção ao sigilo fiscal não autorizada pelo art. 198 e pelo art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade e contraria o interesse público, uma vez que a matéria deveria ser tratada em lei complementar, nos termos previstos no inciso III do caput do art. 146 da Constituição.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.015

| | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>"caput" do art. 15:</p> <p><i>O Fundo Nacional de Mineração (Funam) destina-se a financiar o aparelhamento e a operacionalização das atividades-fim da ANM, bem como a financiar estudos e projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral, à segurança de barragens, ao fechamento de mina, à mineração sustentável, à lavra de minérios nucleares e à segurança nuclear.</i></p> |
| ASSUNTO | Finalidade do Fundo Nacional de Mineração (Funam) |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>"A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, por violação ao inciso XIV do caput do art. 167 da Constituição, ante a vinculação de receitas orçamentárias específicas para destinação ao Funam. Do mesmo modo, contraria o interesse público, por estar em desacordo com o disposto na alínea 'b' do inciso III do art. 128 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.016 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>parágrafo único do art. 15:</p> <p><i>A administração dos recursos do Funam ficará a cargo de um conselho gestor, composto de 1 (um) diretor da ANM, escolhido pela diretoria colegiada, que o presidirá, e dos superintendentes responsáveis pelas atividades-fim da agência reguladora.</i></p> |
| ASSUNTO | Composição do conselho gestor dos recursos do Funam |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.017 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso I do art. 16: <i>os recursos oriundos dos serviços de inspeção e de fiscalização pela ANM ou provenientes de palestras e de cursos ministrados e da venda de publicações;</i></p> |
| ASSUNTO | Receitas do Funam |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado, com redação final nos termos do Parecer de Plenário nº 332/2022 . |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade por violação ao inciso XIV do caput do art. 167 da Constituição, ante a vinculação de receitas orçamentárias específicas para destinação ao Funam.</p> <p>A proposição também contraria o interesse público, por estar em desacordo com o disposto na alínea ‘b’ do inciso III do art. 128 e no art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, tendo em vista fixar atribuições ao fundo e por não observar a cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, relativa à vinculação de receitas.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.018 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso II do art. 16: <i>o produto do pagamento da taxa anual por hectare a que se refere o inciso II do "caput" do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e dos emolumentos devidos como condição necessária para o conhecimento e o processamento de requerimentos e pedidos formulados à ANM e o produto das multas de competência da ANM;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.019 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso III do art. 16: <i>os recursos provenientes de convênios, de acordos ou de contratos celebrados pela ANM com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.020 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso IV do art. 16: <i>as dotações consignadas no orçamento geral da União, os créditos especiais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.021 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso V do art. 16: <i>o produto do leilão de bens e equipamentos encontrados ou apreendidos decorrentes de atividade de mineração ilegal;</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.022 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso VI do art. 16: <i>as receitas provenientes das áreas colocadas em disponibilidade pela ANM, de qualquer natureza;</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.023 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso VII do art. 16: <i>os recursos que lhe forem destinados, incluídas as doações de bens e equipamentos, conforme previsto em decisões judiciais ou em acordos firmados pela União para fins de ressarcimento de danos causados por usurpação de recursos minerais por lavra ilegal;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.024

| | |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso VIII do art. 16: <i>os rendimentos de depósitos e de aplicações do próprio Fundo; e</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.025 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso IX do art. 16: <i>outras receitas previstas em lei, regulamento ou contrato.</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado, com redação final nos termos do Parecer de Plenário nº 332/2022 . |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.026 | |
|-----------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso I do "caput" do art. 17: <i>no planejamento e na execução de programas, de projetos e de ações de modernização, de aparelhamento e de operacionalização das atividades da ANM, com prioridade para investimentos e ações relacionados à tecnologia da informação;</i></p> |
| ASSUNTO | Aplicação dos recursos do Funam |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, por violação ao inciso XIV do caput do art. 167 da Constituição, ante à vinculação de receitas orçamentárias específicas para destinação ao Funam.”</p> <p>Ouvida a Secretaria Geral da Presidência da República.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.027 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso II do "caput" do art. 17: <i>no custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação de servidores em missão ou em operação de natureza oficial e em parcelas de caráter indenizatório;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.028 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso III do "caput" do art. 17: <i>na formação, no aperfeiçoamento e na especialização dos servidores integrantes do quadro de pessoal da ANM, no País e no exterior;</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.029 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso IV do "caput" do art. 17: <i>nos dispêndios com a participação de representantes oficiais da ANM em eventos técnico-científicos sobre temas de interesse institucional realizados no País e no exterior;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.030

| | |
|-------------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso V do "caput" do art. 17: <i>na construção, na reforma, na revitalização e na ampliação de edificações e de instalações prediais da ANM;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.031 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso VI do "caput" do art. 17: <i>na aquisição de bens e na contratação de serviços necessários ao desempenho e à operacionalização das atividades-fim da ANM;</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.032 | |
|-------------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso VII do "caput" do art. 17: <i>no custeio de apporte logístico à própria gestão da ANM;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.033

| | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso VIII do "caput" do art. 17: <i>no custeio de despesas relacionadas à saúde dos servidores da ANM;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.034 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso IX do "caput" do art. 17: <i>na elaboração e na execução de estudos e de projetos relacionados à segurança de barragens, ao fechamento de mina e ao desenvolvimento de mineração sustentável;</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.035 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>inciso X do "caput" do art. 17: <i>nos projetos relacionados à aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral; e</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.036 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso XI do "caput" do art. 17: <i>em projetos relacionados ao fomento da pesquisa e da lavra de minérios nucleares e à segurança nuclear.</i> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.037

| | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>§ 1º do art. 17: <i>As despesas a que se referem os incisos II e VIII do "caput" deste artigo não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) da receita total do Funam.</i></p> |
| ASSUNTO | Ressalva quanto à aplicação dos recursos do Funam |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.038

| | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | § 2º do art. 17: <i>Pelo menos 30% (trinta por cento) da receita total do Funam deverão ser destinados aos estudos e projetos a que se referem os incisos IX, X e XI do "caput" deste artigo, que poderão ser executados por meio de convênio com o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), ou repassados para projetos selecionados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral, ou ainda destinados mediante convênio com a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).</i> |
| | Idem |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois não observaria a cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, relacionada à vinculação de receitas, em violação ao disposto no art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.039

| | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>"caput" do art. 18: <i>As receitas destinadas ao Funam serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., em conta especial, sob o título "Fundo Nacional de Mineração – Funam", à conta e ordem da ANM.</i></p> |
| ASSUNTO | Conta para depósito das receitas destinadas ao Funam |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, por violação ao princípio da unidade de caixa e tesouraria, uma vez que os recursos do Funam devem permanecer na Conta Única do Tesouro Nacional, e não em conta especial do Banco do Brasil S.A, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º do Decreto nº 93.872, de 23 de novembro de 1986."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.040 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>parágrafo único do art. 18:</p> <p><i>Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro no Funam serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do referido Fundo.</i></p> |
| ASSUNTO | Transferência de saldos no Funam para o exercício seguinte |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.041

| | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>art. 3º-A da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, com a redação dada pelo art. 19 do projeto:</p> <p><i>Na gestão de recursos humanos, os planos de carreira e remuneração dos cargos efetivos das agências reguladoras de que trata o "caput" do art. 2º desta Lei deverão ter tratamento equânime, considerados a equivalência das atribuições e a natureza e os níveis dos cargos, respeitados as classes e os padrões ocupados pelo servidor.</i></p> |
| ASSUNTO | Gestão de recursos humanos nas agências reguladoras |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>“Ao promover a equiparação das carreiras das agências reguladoras, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, por vício de iniciativa, uma vez que usurpa a competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República em matéria sobre regime jurídico de servidores públicos da União, em ofensa ao disposto nas alíneas ‘a’ e ‘c’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição, e contraria o interesse público, haja vista não ter havido previsão de criação de cargos e aumentos de remuneração no texto original encaminhado. Além disso, é nulo ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Ao estabelecer essa vinculação, a proposição legislativa contraria o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição, segundo o qual é vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Tal vinculação contraria também o disposto no inciso I do caput do art. 63 da Constituição, haja vista não ser admitido o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.042 | |
|----------------------------|--|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>art. 3º-B da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, com a redação dada pelo art. 19 do projeto: <i>Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras das agências reguladoras a que se refere o art. 2º desta Lei poderão ser movimentados para compor força de trabalho no interesse da administração pública em qualquer uma das agências reguladoras.</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.043

| | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>art. 20:</p> <p><i>A remuneração deverá ser uniformizada, considerados a equivalência das atribuições e a natureza e os níveis dos cargos, respeitados as classes e os padrões ocupados pelo servidor e atendidos os critérios de progressão e promoção vigentes, entre os cargos efetivos das carreiras de que tratam as Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004.</i></p> |
| ASSUNTO | Idem |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.044 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | inciso I do "caput" do art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a redação dada pelo art. 21 do projeto: <i>até 31 de dezembro de 2025, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;</i> |
| ASSUNTO | Percentuais mínimos de aplicação da receita operacional líquida de empresas distribuidoras de energia elétrica em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | "A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que postergaria as receitas da União que podem apresentar impacto orçamentário e prejuízo ao alcance das metas fiscais, em violação ao disposto no art. 124 e no art. 125 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ." Ouvido o Ministério da Economia. |

Estudo do Veto nº 64/2022

| ITEM 64.22.045 | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | alínea "a" do inciso V do art. 24 (revogação dos incisos II, III, IV, VIII e IX do "caput" do art. 19 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017); <i>incisos II, III, IV, VIII e IX do "caput" do art. 19;</i> e |
| ASSUNTO | Revogação de dispositivos que estabelecem receitas da ANM |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Idem |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>"A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade por violação ao inciso XIV do caput do art. 167 da Constituição, ante a vinculação de receitas orçamentárias específicas para destinação ao Funam.</p> <p>A proposição também contraria o interesse público, por estar em desacordo com o disposto na alínea 'b' do inciso III do art. 128 e no art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, tendo em vista fixar atribuições ao fundo e por não observar a cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, relativa à vinculação de receitas."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.046

| | |
|----------------------------|---|
| DISPOSITIVO VETADO | <p>alínea "b" do inciso V do art. 24; <i>incisos X e XII do "caput" do art. 21;</i></p> |
| ASSUNTO | Revogação de dispositivos que criam cargos em comissão na estrutura organizacional da ANM |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Na Redação Final , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | <p>"A proposição legislativa incorre em vício e inconstitucionalidade, pois está em desarmonia com o inciso I do caput do art. 63 da Constituição, haja vista que não é admitido o aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, e por vício de iniciativa ao usurpar a competência privativa de iniciativa legislativa do Presidente da República, em ofensa às alíneas 'a' e 'b' do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Ademais, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição também contraria o interesse público, uma vez que a criação de cargos comissionados importaria em ato que resultaria em aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo, situação que é nula de pleno direito por violação ao inciso II do caput do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal."</p> <p>Ouvidos o Ministério da Economia e a Advocacia-Geral da União.</p> |

Estudo do Veto nº 64/2022

ITEM 64.22.047

| DISPOSITIVO VETADO | inciso I do art. 25: <i>em 1º de fevereiro de 2023, quanto às alterações efetuadas pelo art. 13 no art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;</i> |
|----------------------------|--|
| ASSUNTO | Prazo para entrada em vigor dos dispositivos que criam cargos em comissão na estrutura organizacional da ANM |
| EXPLICAÇÃO DO ITEM | Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Vicentinho Júnior apresentou Projeto de Lei de Conversão, que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1133/2022. A proposta foi aprovada pela Câmara e posteriormente pelo Senado. |
| RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO | Idem |